

## **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

**UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, 643, Jardim Paulista, São Paulo, SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

**VIAÇÃO PIRACICABANA S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 54.360.623/0001-02, com endereço na Estrada Antonio Abdalla, 235, Jd. California, Piracicaba/SP, neste ato representadas por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de REQUERENTE.

Na qualidade de INTERVENIENTES ANUENTES, participam da Transação as seguintes pessoas físicas e jurídicas:

- a) Breda Transportes e Serviços S.A., sociedade anônima fechada, anteriormente inscrita no CNPJ sob o nº 05.160.935/0001-59 (incorporada por Viação Piracicabana, CNPJ nº 54.360.623/0001-02);
- b) Comporte Participações S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ nº 05.169.726/0001-76;
- c) Ricardo Constantino, inscrito no [REDACTED]
- d) Constantino de Oliveira Junior, inscrito no [REDACTED]
- e) Joaquim Constantino Neto, inscrito no CPF/MF [REDACTED]
- f) Henrique Constantino, inscrito no [REDACTED]
- g) AAP Administração Patrimonial S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.362.938/0001-51;
- h) BR Mobilidade Baixada Santista SPE S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.659.864/0001-90;
- i) Empresa Cruz de Transportes Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.963.933/0001-97;
- j) Patrimony Administradora de Bens S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.520.413/0001-46.
- k) Quality Bus Comércio de Veículos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.548.982/0001-08;
- l) Transporte Coletivo Grande Bauru Ltda, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.554.840/0001-50;

- m) Turb Transportes Urbano S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.460.034/0001-82;
- n) Turp Transporte Urbano Ribeirão Pretano S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.813.854/0001-92;
- o) Aller Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.058.533/0004-16;
- p) Limmat Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.058.544/0001-53;
- q) Thurgau Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.061.067/0001-85;
- r) Vaud Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.058.553/0001-44.

Requerente e Intervenientes Anuentes serão doravante denominadas Proponentes. Proponentes e Fazenda Nacional serão denominados individualmente Parte e, conjuntamente, Partes.

**Considerando** a Transação Individual firmada com as Partes em 23/02/2021 (“Transação vigente”), sob a égide da Portaria PGFN 9.917/2021, que importou o reconhecimento de dívidas de titularidade de pessoas jurídicas com situação cadastral baixada por inaptidão, nos termos do art. 24, IV, da Portaria;

**Considerando** a edição da Portaria PGFN 6.757/2022, que deu nova disciplina às transações individuais e aumentou o percentual de redução máxima para 65% (sessenta e cinco por cento), nos termos do art. 15, III, da Portaria;

**Considerando** a edição da Portaria PGFN 8.798/2022, que disciplinou o programa de quitação antecipada de transações – QuitaPGFN e estabeleceu medidas excepcionais de regularização fiscal mediante pagamento antecipado e em espécie de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do saldo devedor, e liquidação do restante com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2021;

**Considerando** a existência, na Transação vigente, de garantias líquidas, inclusive precatórios municipais, cujo direito creditório foi cedido em alienação fiduciária à Fazenda Nacional e destinado integralmente para quitação da dívida transacionada, nos termos da Transação vigente;

As Partes firmam o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas a seguir, mantendo-se, naquilo que não for conflitante, todas as disposições da Transação vigente, especialmente no que diz respeito às garantias e causas de rescisão.

## **1. DO OBJETO REPACTUADO**

1.1. As Partes concordam com a majoração do desconto concedido na Transação vigente para 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o saldo remanescente, vedada a redução do montante principal.

1.2. As Partes concordam em efetuar o pagamento das contas SISPAR da seguinte forma:

1.2.1. Na Conta SISPAR nº 4189410, R\$ 42.986.290,52, em espécie ou equivalente, que será dividido em 3 (três) prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira prestação com vencimento em 30 de dezembro de 2022 e a última com vencimento em 28 de fevereiro de 2023;

1.2.2. Na Conta SISPAR nº 4208040, R\$ 61.993.806,01, em espécie ou equivalente, que será dividido em 3 (três) prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira prestação com vencimento em 30 de dezembro de 2022 e a última com vencimento em 28 de fevereiro de 2023;

1.2.3. O saldo remanescente das contas do item anterior mediante utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, na forma disciplinada pela Portaria PGFN 8.798/2022.

1.3. Considera-se equivalente em espécie a utilização de precatórios federais, nos termos da Portaria PGFN 6.757/2022.

1.4. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

1.5. O pagamento deverá ser realizado por meio de documento de arrecadação expedido pela Fazenda Nacional e encaminhado à Requerente por meio da caixa postal eletrônica do REGULARIZE.

1.6. A Fazenda Nacional encaminhará o documento de arrecadação da prestação até o dia 20 de cada mês.

1.7. É admissível a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL de titularidade do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, de pessoa jurídica controladora ou controlada, de forma direta ou indireta, ou de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma pessoa jurídica, desde que o vínculo jurídico em questão tenha se consolidado até 31 de dezembro de 2021.

## **2. DA MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS**

2.1. O pagamento integral dos montantes estabelecidos nos itens 1.2.1 e 1.2.2 e o deferimento, pela Fazenda Nacional, do pedido de quitação do saldo remanescente com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL importa:

2.1.1. A revogação dos atos de cessão de precatórios previstos no item 5.1 da Transação vigente;

2.1.2. O levantamento das garantias vinculadas à Transação vigente, a exceção das garantias do Anexo 8, tornando-se sem efeito o disposto no item 7.1.3 da Transação vigente.

2.2. A liberação das garantias do Anexo 8 da Transação vigente fica condicionada à efetiva confirmação dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, conforme disposto no art. 13 da Portaria PGFN 8.798/2022.

## **3. DO DESCUMPRIMENTO DO ADITIVO**

3.1. Independentemente de intimação da Requerente, a falta de quitação integral ou o atraso do pagamento de quaisquer prestações dos itens 1.2.1. e 1.2.2 implica:

3.1.1. O restabelecimento integral das condições da Transação vigente e o afastamento da majoração do desconto concedido;

3.1.2. A consideração dos valores eventualmente recolhidos como antecipação de pagamento das prestações da Transação vigente;

3.1.3. A impossibilidade de utilização dos créditos do item 1.2.3.

3.2. A utilização dos créditos do item 1.2.3 seguirá os ritos, exigências e sanções descritas na Portaria PGFN 8.798/2022.

3.3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a não confirmação dos créditos importa na inclusão imediata e incondicionada das Intervenientes Anuentes na dívida transacionada.

3.4. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

3.5. Os casos omissos observarão o disposto na Transação vigente e nas Portarias PGFN nº 6.757/2022 e 8.798/2022.

3.6. A exceção do quanto expressamente pactuado neste Aditivo, as Partes ratificam os termos da Transação vigente.

São Paulo, 1 de novembro de 2022.

MARIANA CORRÉA DE ANDRADE Assinado de forma digital por MARIANA  
PINHO [REDACTED] CORRÉA DE ANDRADE PINHO [REDACTED]

**Mariana Corrêa de Andrade Pinho**

Procuradora da Fazenda Nacional

THIAGO DE FARIA Assinado de forma digital por  
LIMA [REDACTED] THIAGO DE FARIA  
[REDACTED] LIMA [REDACTED]  
Dados: [REDACTED]

**Thiago de Faria Lima**

Procurador da Fazenda Nacional

DEBORA MARTINS DE Assinado digitalmente por DEBORA  
OLIVEIRA [REDACTED] MARTINS DE OLIVEIRA 29056422898  
DN: cn=DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA

**Débora Martins de Oliveira**

Procuradora da Fazenda Nacional

SERPRO Assinado Digitalmente por:

MARCOS EXPOSITO GUEVARA

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Assinado em:

01/11/2022

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**Marcos Exposito Guevara**

Procurador-Chefe da Divisão de Grandes Devedores na 3ª Região

---

**Gabriel Augusto Luís Teixeira**

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

---

**Mariana Fagundes Lellis Vieira**

Procuradora Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região

---

**Darlon Costa Duarte**

Coordenador-Geral da Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União  
e do FGTS

---

**João Henrique Chauffaille Grognet**

Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS.

---

**Viação Piracicabana S.A.**

---

**Interventores Anuentes**

